



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 724/2022.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA PARA CÁLCULOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a tabela de valores para licença de construção e execução de obras particulares, na área urbana e industrial do Município de Paranhos/MS, passando a vigorar conforme os cálculos e valores inseridos na tabela abaixo e Anexo I.

I - TABELA PARA CÁLCULOS DE VALORES DO ISSQN DA OBRA-PMP

ALÍQUOTA 5%

TIPO POR M²	PRECARIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
RESIDENCIA	80,00	249,00	301,00	450,00	595,00
APARTAMENTO	80,00	249,00	301,00	450,00	595,00
LOJA/ESCRITÓRIO	80,00	249,00	301,00	450,00	-
SALÃO COMERCIAL	80,00	249,00	301,00	450,00	-

II - FÓRMULA DE CÁLCULOS A SER APLICADO:

- ANÁLISE+APROVAÇÃO:** Alvará de construção x m² da área construção = R\$ 0,60 (sessenta centavos)
- ISSQN**= Índice da tabela x área de construção = R\$
- HABITE-SE** = R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) x área de construção
- DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO** = R\$ 1,00 (um real) x tamanho total da área.

Parágrafo Único - Será isento de cobrança as residências populares, unifamiliares com área máxima construída de até 70m².

Artigo 2º - Os valores estipulados no escopo deste Lei deverão ser obedecidos na íntegra pelo setor competente de arrecadação municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 330/2003.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO
LEI 724/2022 - ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO	SUPERPOSTA/SOBRADO	4	ESTRUTURA	METÁLICA	4	COBERTURA	LAJE	4
	ISOLADA	3		CONCRETO	3		TELHA CERÂMICA	3
	CONJUGADA	2		ALVENARIA	2		FIBROCIMENTO/METÁLICA	2
	GEMINADA	1		MADEIRA	1		OUTROS	1
REVEST. PISO/PAREDE	PORCELANATO	5	FORRO	LAJE	5	ELEVÇÃO	CONCRETO	5
	CERAMICA/MAT. ESPECIAL	4		GESSO	4		ALVENARIA	4
	VITRIFICADO/TACO	3		MADEIRA	3		MISTA/METÁLICA	3
	LADRILHO/CIMENTO	2		PVC	2		MADEIRA	2
	CHÃO BATIDO	1		SEM FORRO	1		OUTROS	1
REVEST. INTERNO	MAT. ESPECIAL	4	REVEST. EXTERNO	MAT. ESPECIAL	4	ELETRICA	EMBTIDA	2
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3		PINTURA/MASSA CORRIDA	3		APARENTE	1
	REBOCO	2		REBOCO	2			
	SEM	1		SEM	1			
HIDROSSANIT. T.	EMBTIDA	2	BANHEIRO	INTERNO	2	PISCINA	SIM	3
	APARENTE	1		EXTERNO	1		NÃO	0
Nº PAVIMENTO	3 +	3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SIM	2	ESQUADRIAS	VIDRO	3
	2	2		NÃO	1		ALUMINIO	2
	1	1					MADEIRA	1

TABELA DE PONTUAÇÃO

PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	Nº DE PONTOS	VALOR POR m²
LUXO	ACIMA DE 40	R\$ 595,00
FINO	35 - 39	R\$ 450,00
MÉDIO	30 - 34	R\$ 301,00
POPULAR	25 - 29	R\$ 249,00
PRECARIO	ABAIXO DE 24	R\$ 80,00

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 0251/2021, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, "tipo menor preço" Unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e posteriores alterações, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME EMENDA 11864.713000/1210-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às 13:30 horas do dia 05 de Abril de 2022, na sala do G.E.L, situada no Paço Municipal. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que detenham ramo de atividade compatível com o objeto.

Retirada do Edital : O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Paranhos <http://www.paranhos.ms.gov.br/> na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, ou ainda por meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Paranhos – MS, 22 de Março de 2022.

SEDENIR JOSÉ MIAN

PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

LEI Nº 724/2022. "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA PARA CÁLCULOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 724/2022.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA PARA CÁLCULOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a tabela de valores para licença de construção e execução de obras particulares, na área urbana e industrial do Município de Paranhos/MS, passando a vigorar conforme os cálculos e valores inseridos na tabela abaixo e Anexo I.

**I - TABELA PARA CÁLCULOS DE VALORES DO ISSQN DA OBRA-PMP
ALÍQUOTA 5%**

TIPO POR M²	PRECARIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
EDIFÍCIO	80,00	249,00	301,00	450,00	595,00
APARTAMENTO	80,00	249,00	301,00	450,00	595,00
LOJA/ESCRITÓRIO	80,00	249,00	301,00	450,00	-
SALÃO COMERCIAL	80,00	249,00	301,00	450,00	-

II - FÓRMULA DE CÁLCULOS A SER APLICADO:

- ANÁLISE+APROVAÇÃO:** Alvará de construção x m² da área construção = R\$ 0,60 (sessenta centavos)
- ISSQN** = Índice da tabela x área de construção = R\$
- HABITE-SE** = R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) x área de construção
- DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO** = R\$ 1,00 (um real) x tamanho total da área.

Parágrafo Único - Será isento de cobrança as residências populares, unifamiliares com área máxima construída de até 70m².

Artigo 2º - Os valores estipulados no escopo deste Lei deverão ser obedecidos na íntegra pelo setor competente de arrecadação municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 330/2003.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 725/2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS - MS, E